

CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

RESOLUÇÃO N° 02, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026

O CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS – CDPDDH, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Distrital nº 1.175, de 29 de julho de 1996, alterada pela Lei Distrital nº 3.797, de 6 de fevereiro de 2006, e a Resolução nº 04, de 19 de dezembro de 2006, TORNA PÚBLICO o presente REGIMENTO INTERNO DA II CONFERÊNCIA EXTRAORDINÁRIA DISTRITAL DE DIREITOS HUMANOS para escolha de Conselheiros(as) representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes, para compor o CDPDDH.

CAPÍTULO I

Da Natureza e dos Objetivos

Art. 1º A II Conferência Extraordinária Distrital de Direitos Humanos constitui-se como fórum legítimo de deliberação para a eleição dos representantes da Sociedade Civil que comporão o Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos – CDPDDH, para o próximo biênio.

Art. 2º A Conferência tem como objetivo único e exclusivo a eleição de 16 (dezesseis) membros titulares e 16 (dezesseis) membros suplentes da Sociedade Civil, nos termos do art. 4º, inciso II, da Resolução nº 04/2006.

CAPÍTULO II

Da Programação e da Metodologia

Art. 3º A II Conferência Extraordinária Distrital de Direitos Humanos será realizada em formato híbrido, distribuída em dois dias, conforme programação abaixo:

I – Dia 25 de fevereiro (modalidade virtual):

- a) 15h às 18h: apreciação e aprovação deste Regimento Interno;
- b) a votação do Regimento ocorrerá em tempo real, por maioria simples dos presentes.

II – Dia 26 de fevereiro (modalidade presencial – Sede do MPDFT):

- a) 13h: abertura oficial, com apresentação cultural;
- b) 13h15: composição da Mesa Principal, com realização da Palestra Magna;
- Os integrantes da Mesa terão até 3 (três) minutos de fala;
- Apresentação do relatório de atividades do CDPDDH;
- Entrega de certificados de honra aos conselheiros que encerram o mandato;
- Palestra Magna terá duração de 30 (trinta) minutos;c) 14h45: apresentação cultural;
- d) 15h: apresentação dos candidatos habilitados, com leitura do currículo apresentado no ato da inscrição, vedado o uso da palavra pelos candidatos, delegados ou qualquer dos presentes;
- e) ato contínuo: início do processo eleitoral e da votação / apuração / proclamação.

CAPÍTULO III

Do Processo Eleitoral

Art. 4º O processo eleitoral será coordenado por Mesa Dirigente composta por 5 (cinco) membros da Comissão Organizadora que não sejam candidatos, ou, na ausência destes, por delegados da Sociedade Civil, conforme o art. 41 do Regimento do Conselho.

Da Votação

Art. 5º A votação obedecerá às seguintes regras:

I – o voto é pessoal, secreto e intransferível;

II – somente poderão exercer o direito de voto os delegados inscritos que comparecerem ao local de votação até as 15h, munidos de documento oficial de identificação com foto;

III – cada eleitor poderá votar em até 16 (dezesseis) nomes constantes na cédula oficial devidamente rubricada;

IV – cédulas com mais de 16 (dezesseis) marcações serão consideradas nulas;

V – o tempo máximo destinado à votação será de 30 (trinta) minutos.

§ 1º Pessoas com deficiência ou com dificuldade para exercer o voto de forma autônoma poderão indicar outro delegado para auxiliá-las ou votar acompanhadas de pessoa de sua confiança, desde que o acompanhante não seja candidato.

§ 2º É vedada qualquer forma de identificação do voto.

Do Controle de Fluxo e Encerramento

Art. 6º O controle de acesso à votação e seu encerramento observarão os seguintes critérios:

I – faltando 5 (cinco) minutos para o término do prazo de votação, serão distribuídas senhas aos eleitores que ainda estiverem na fila;

II – a urna somente poderá ser lacrada após o voto do último eleitor portador de senha.

CAPÍTULO IV

Da Apuração e dos Resultados

Art. 7º A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o lacre da urna, em ato público, no mesmo recinto da votação, sob supervisão da Mesa Dirigente.

Art. 8º A classificação dos candidatos obedecerá aos seguintes critérios:

I – serão eleitos membros titulares os 16 (dezesseis) candidatos mais votados;II – serão considerados suplentes os 16 (dezesseis) candidatos subsequentes, do 17º ao 32º lugar;

III – em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade.

Art. 9º Eventuais impugnações relativas à apuração deverão ser apresentadas oralmente ou por escrito à Mesa Dirigente imediatamente após a proclamação parcial dos resultados.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 10. O resultado final da eleição será registrado em ata, assinada pelos membros da Mesa Dirigente, e encaminhado à Presidência do CDPDDH para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

Art. 11. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Mesa Dirigente da Assembleia Eleitoral, com fundamento na Lei nº 3.797/2006 e na Resolução nº 04/2006 do CDPDDH.

JUVENAL ARAÚJO JÚNIOR
Presidente do CDPDDH

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTEIRA N° 20, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026

A SECRETARIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências delegadas na Portaria nº 59, de 05 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 191, de 07 de outubro de 2020, alterada pela Portaria nº 84, de 19 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 221, de 24 de novembro de 2020, e, considerando o disposto nos artigos 211, 212, inciso II, 217, todos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar já designada por meio da Portaria nº 147, de 03 de setembro de 2025, prorrogada por meio da Portaria nº 197, de 05 de novembro de 2025, para dar prosseguimento à averiguação das ocorrências constantes no processo supracitado, relatando os fatos identificados.

Art. 2º Prorrogar o prazo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurada por meio da Portaria nº 147, de 03 de setembro de 2025, prorrogada por meio da Portaria nº 197, de 05 de novembro de 2025, para dar continuidade à apuração dos fatos constantes no Processo nº 04011-00007545/2024-45 e, também, proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com as apurações.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, conforme disposto no art. 217, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

ORDEM DE SERVIÇO N° 18, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026

A SUBSECRETARIA DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, III, da Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022, bem como com base no Princípio da Publicidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

ANULAR o ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO N° 222/2023 emitido em 16 de fevereiro de 2023, para o endereço: SRIA I QI 22 CONJUNTO I LOTE 64 - GUARÁ- DF , tendo por proprietário REINALDO PIRES ARRUDA, autor do projeto e responsável técnico GLEIDSON NERES LUSTOSA, processo nº 00390-00005021/2021-90, expedido por esta Central de Aprovação de Projetos, em atendimento ao estabelecido no artigo 102-A do Decreto nº 43.056 de 2022, acrescido pelo Decreto nº 45.782 de 2024.

MARIANA ALVES DE PAULA

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

SUBSECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E ESPAÇOS ESPORTIVOS COORDENAÇÃO DA LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL COMISSÃO TÉCNICA DA LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA DA LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL - 2026

Aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte seis, às onze horas e dez minutos, realizou-se a 2ª Reunião Ordinária da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte do Distrito Federal (CTLIE-DF) de 2026, para análise de projetos esportivos e paradesportivos apresentados no âmbito da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal. A Reunião ocorreu por videoconferência via MEET, pelo link <https://meet.google.com/mtt-xryu-tih>. Acompanharam a reunião o Coordenador da LIEDF, Rogério Gedeon de Araújo, a Diretora da LIEDF, Daniele Mendes dos Santos, a Gerente da LIEDF, Maria Neves da Silva, o Gerente da LIEDF, Matheus Henrique de Jesus dos Santos, dois membros da sociedade civil e os seguintes membros da Comissão